DIGITALIZADO

EM: 20/06/17

Roberto Léon

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/05/67

PROJETO DE LEI Nº 58/67

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Cooperativa mista dos Pescadores do Mucuripe.

VEREADOR: José Araujo de Ponte

LEI Nº 3386 DE 07/06/67 Sancionada

DIOM Nº 3692 DE 07/06/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3386 DE 7 DE Junho DE 1967

Considera de utilidade pública a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO MUCURIPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO MUCURIPE, entidade civil com séde e fôro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE Junho DE 1967.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 58/67

2/6/67.

À Comissão de Legislação.

Considera de utilidade pública a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO MUCURIPE.-

Em 8-5-67.

Dispensado da impressão e interstício
Em 2/6/1967.
(PRESIDENTE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO MUCURIPE, entidade civil com séde e fôro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Maio de 1967.

VEREADOR JOSÉ ARAUJO DE PONTES

Ao vereador Antonio Moral para relatar. Fz, 1/06/67 José Eduardo

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/6/67.
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 2/6/67
(PRESIDENTE)

ESTATUTOS DA COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO MUCURIPE.

CAPÍTULO I

Da denominação, séde, fôro, prazo de duração e área de acão.

Art. 1º - A Cooperativa Mista dos Pescadores do Mucuripe, constituida nos têrmos da Legislação em vigor, rege-se pelos presentes/ estatutos.

Art. 2º - A sociedade tem séde e administração na praia do Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Município e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, onde tem fôro jurídico.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o/ ano social coincide com o civil, terminando sempre em 31 de dezem-/ bro.

Art. 4º - A área de ação da Cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrangerá o subúrbio do Mucuripe, em Fortaleza,/ estendendo-se pela orla praieira, até o Poço da Draga.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 5º - O capital social, indeterminado quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 6º - O capital é dividido em quotas-partes do valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, realizado de uma só vez, ou em // prestações mensais nunca inferiores a 10% (dez por cento) independente de chamada.

§ 1º - A prova de pagamento das prestações é o recibo firmado pelo Gerente no Título Nominativo do associado, devendo, ainda, ser lançado a crédito, na respectiva conta corrente de Capital, no Li-/ vro de Matrícula.

§ 2º - Cada pagamento de prestação de quota-parte, desde a data em que seja efetuado, dá ao associado direito a participação no/ juro atribuido ao Capital social na forma prevista do art. 45.

§3º - Pelo atraso no pagamento das prestações de quotas-partes a que se obrigou o associado, será cobrado o juro de mora de 6% (seis por cento) ao ano, ficando retidos os juros previstos no anterior e o retôrno, que lhe serão creditados por conta de suas prestações atrazadas.

Art. 7º - O associado não poderá possuir mais de um terço do capital social, nem uma quota-parte pertencer a mais de um associado.

Art. 8º - No caso de demissão ou exclusão, o associado tem di-/ reito a um crédito contra o capital social, na proporção dos pagamentos que haja efetuado por conta das quotas-partes subscritas.

Parágrafo Único = O pagamento do crédito previsto nêste Artigo, será feito após aprovação do Balanço de encerramento do exercício em que se verificar a dimissão ou a exclusão, tendo em vista o dispôsto no art. 20 e seu parágrafo único.

Art. 9º - As quotas-partes do Capital só podem ser transferidas a outros associados, com aprovação da Assembléia Geral e mediante o pagamento de uma taxa de serviço no valor de 5% (cinco // por cento), que reverterá ao fundo de reserva legal.

Parágrafo Único - A transferência a que se refere êste Artigo, será averbada nos Títulos Nominativos dos interessados, bem / como nas respectivas contas correntes de capital, no livro de matrícula, assinando essa averbação ambos os associados.

Art. 10º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor,/ mas seu valor realizado pode servir de base para um crédito na sociedade e responde como segunda garantia pelas obrigações que o associado contraia na Cooperativa.

CAPÍTULO III

Do objeto da Sociedade e suas operações.

Art. 11º - A Cooperativa tem por objeto a pesca e seu aproveitamento racional e o desenvolvimento dos mercados de peixe, lugôsta e a defesa dos interesses econômicos de seus associados, para o que se propõe executar o seguinte programa:

a)- reunir todos os profissionais da pesca de sua área de ação, na conformidade das leis federais, para a colocação dos produtos, industrializados ou não, e subprodutos, igualmente industrializados ou não, de seus associados, nos mercados internos e externos

b) - instalar ou arrendar, quando possível, estabelecimentos/ para seleção, classificação e acondicionamento da produção pesqueira ;

c) - adquirir, para revenda aos associados, material de pesca e de uso profissional, acrescidos apenas de uma taxa correspondentes às despesas de administração;

d) - abrir uma secção de consumo de artigos para uso pessoal/ e doméstico;

e) - promover o emprêgo do frio industrial;

f) - adquirir embarcações para o uso da Sociedade, e, quando possível, para revenda aos associados;

g) - melhorar os processos de pesca e combater os que forem / condenáveis;

h) - instalar, oportunamente, oficinas para o reparo de barcos e a fabricação de ap[illegible] apetrechos de pesca;

i) - fazer adiantamento por conta do pescado que for consignado em bases prèviamente estabelecidas;

j) - esforçar-se pelo levantamento do nível intelectual, moral econômico e sanitário dos associados e suas famílias;

l) - promover seguros sôbre a vida dos associados, dos barcos/ de pesca, dos aparelhos, etc.; pertencentes à Cooperativa e aos associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados, suas responsabilidades, seus deveres e direi

Art. 12º - Podem fazer parte da Sociedade todos os pescadores que, residindo ou atuando profissionalmente na sua área de ação, / sejam legalmente capazes e se conformem com êstes Estatutos.

Parágrafo Único - O número de associados é ilimitado, não podendo porém, ser inferior ao previsto nas Leis em vigor.

Art. 13º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deve ser propôsto por dois sócios, seraceito pelo Conselho de Administração, assinar o têrmo de admissão no livro de matrícula e pagar a jóia no valôr de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1º - Cumprindo o dispôsto nêste artigo, o associado receberá, para comprovação, um Título Nominativo em forma de caderneta, / com o texto integral dêstes Estatutos, a reprodução das declarações constantes da matrícula, feita no livro competente e um certo número de páginas destinadas ao lançamento da respectiva conta corrente de Capital.

§ 2º - Essa caderneta será assinada pelo associado e pelo representante da Sociedade.

Art. 14º - Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula, o associado entrará no gôso pleno de todos os direitos sociais, podendo:

a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela s se tratarem;

b) - propôr ao Conselho de Administração, ou as Assembléias / Gerais, medidas de interêsse social;

c) - ser eleito para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

d) - efetuar as operações que são objeto da Sociedade, de conformidade com êstes Estatutos e regras que a Assembléia Geral e o Conselho de Administração estabelecerem;

e) - Pedir por escrito, dentro do mês que preceda a Assembléia Geral Ordinária, qualquer informação sôbre as atividades da Sociedade;

f) - inspecionar na séde social, na mesma época, os livros de atas das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, a lis-

ta dos associados e o balanço anual, com as contas e demais documentos que o acompanhe;

g) - examinar em qualquer tempo, na séde social, o livro de matrícula;

h) - demitir-se da Sociedade, quando, lhe convier.

Art. 15º - Cada associado se obriga a:

a) - Subscrever, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes;

b) - pagar a jóia de admissão;

c) - satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;

d) - cumprir fielmente as disposições dêstes Estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

e) - zelar pelos interesses morais e materiais da Sociedade.

Art. 16º - O associado responde subsidiàriamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros até o valor global das quotas-partes com que se comprometeu a entrar para a formação do capital social.

Parágrafo Único - Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser êle demissionário ou excluído, prescreve dois anos após sua retirada da sociedade, contados da data de demissão ou exclusão e se refere ùnicamente aos compromissos contraídos até o fim do ano em que se tenha verificado a demissão ou exclusão.

Art. 17º - O Conselho de Administração excluirá o associado // que:

a) - tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessôa e bens;

b) - tenha perdido seus direitos civis;

c) - tenha deixado de preencher qualquer dos requisitos constantes do art. 11º ;

d) - tenha praticado atos desonrosos ou que o desabonem no conceito público ou no convívio da sociedade;

e) - tenha compelido a Cooperativa a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou de garantias, por êle contraídos para com a sociedade;

f) - Tenha cedido a outro associado, nos têrmos do dispôsto // nêstes Estatutos, suas quotas-partes.

Art. 18º - A demissão do associado se torna efetiva por averbação lançada no respectivo título nominativo e nô livro de Matrícula assinado, na mesma data, pelo demissionário e pelo representante da sociedade.

Art. 19º - A exclusão do associado será feita por têrmo assinado pelos administradores da sociedade no qual constarão tôdas as // circunstâncias do fato; têrmo êsse que será transcrito no Livro de Matrícula e, sem demora, dêle remetida cópia ao excluído, mediante registro postal ou entrega sob protocolo.

§ 1º - Da exclusão poderá o associado recorrer à assembléia geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - O recurso, que terá efeito suspensivo será remetido, mediante registro postal ou entrega sob protocolo, ao presidente da sociedade, que incluirá o associado na ordem do dia da / próxima assembléia geral.

Art. 20 - Tôda vez que a demissão ou exclusão de associado afete a economia social, a assembléia geral poderá resolver que o demissionário ou excluído sòmente retire seu capital após a aprovação do balanço anual, e em parcelas mensais não inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Se o capital social ficar reduzido a menor valor que o do capital mínimo, a sociedade poderá reter a quota-parte do associado demissionário ou excluido, até que êsse valor fique restabelecido observado o prazo de 1 (um) ano e o pagamento do juro a que se refere/ o art. 45.

Art. 21 - Os herdeiros do associado falecido, têm direito às quotas-partes e a todos os créditos pertencentes ao extinto, ficando à êles assegurado o direito de admissão na sociedade, desde que preencham/ as condições estabelecidas nêstes estatutos.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 22 - A assembléia geral, que se reunirá ordinária ou extraordinàriamente, é o orgão soberano da sociedade, dentro dos limites da // lei e dêstes estatutos.

Art. 23 - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência de 7 (sete) dias em primeira, e 5 (cinço) dias em segunda convocação ressalvado o disposto no art. 24 e seu § único.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital afixado na sé de social e simultâneamente publicado na imprensa ou remetido pelo correio ou sob protocolo, a cada associado.

Art. 24 - As assembléias gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação, quando se achem presentes pelo menos a metade e mais um dos associados, ressalvado o disposto no art./ 51 e seu § 4º.

Parágrafo Único - Caso êsse número não seja alcançado, nova reunião será convocada, funcionando a assembléia com qualquer número de associados que compareça.

Art. 25 - As deliberações nas assembléias gerais, ressalvado o disposto no art. 51 e seu §4º, são tomadas por maioria de votos e êstes podem ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme a assembléia deliberar em cada caso.

§ 1º - havendo empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade para desempatar.

§ 2º - Os associados não podem votar assuntos em que estejam diretamente interessados, embora não fiquem, por isso, privados de tomar // parte nos debates.

Art. 26 - Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possuam, e não pode representar, por / procuração, mais de um associado.

Parágrafo Único - A representação por procuração só será permitida, em casos comprovados de moléstia, ou por se achar o representante ausente do município em que tem séde a sociedade.

Art. 27 - O associado não pode tomar parte em assembléia geral / cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão.

Art. 28 - À assembléia geral ordinária, que se reunirá obrigatòriamente em março de cada ano, compete:

a) - deliberar sôbre contas e relatórios do Conselho de Administração;

b) - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Suplentes dêstes, casos em que a votação deverá ser necessàriamente secreta;

c) - fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração;

d) - deliberar sôbre os assuntos de interesse da sociedade, devidamente enumerados no edital de convocação.

Art. 29 - Às assembléias gerais extraordinárias, normalmente convocadas pelo Presidente, compete deliberar sôbre os assuntos que motivam a sua convocação e que constarão especificamente respectivo edital.

Art. 30 - Um têrço dos associados pode solicitar a convocação de assembléia geral e extraordinária.

§ 1º - Na hipótese dêste artigo, o Presidente da sociedade deve fazer a necessária convocação dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Decorrido êsse prazo se o Presidente da sociedade não houver feito a convocação, os solicitantes poderão fazê-la.

Art. 31 - Das ocorrências nas assembléias gerais lavrar-se-á atas que será assinada pela mesa, por uma comissão de associados designada pela mesma assembléia e pelos associados que o quizerem.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 32 - O Conselho de Administração é compôsto de 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela assembléia geral por maioria de votos, com funções indelegáveis, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, escolhidos especificamente para essas funções.

Parágrafo Único - O Gerente da Cooperativa é designado, mediante/ contrato, pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, não / podem ter entre sí laços de parentescos até segundo gráu, em linha reta ou colateral.

Art. 34 - Os membros do Conselho de Administração, têm mandato // por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 35 - Vagando-se um ~~xxx~~ ou dois cargos no Conselho de Administração, os membros remanescentes escolherão um conselheiro fiscal para exercê-lo até a próxima assembléia geral, que preencherá a vaga mediante eleição.

§ 1º - O membro substituto do Conselho de Administração não pode

completar seu mandato no Conselho Fiscal.

§ 2º - Verificando-se três ou quatro vagas no Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a assembléia geral, para preenchimento das vagas.

§ 3º - Sendo total as vagas, o Conselho Fiscal fará a convocação.

Art. 36 - Será destituido por assembléia geral, a qualquer tempo, o membro do Conselho de Administração que:

a) - tenha sido condenado por crime inafiançável;

b) - tenha praticado ato julgado, desonroso pela assembléia geral;

c) - tenha aceito a direção de empresa ou sociedade comercial ou/ industrial de interesses contrários aos da Cooperativa;

d) - tenha deixado de comparecer, sem motivo justificado, a três/ reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Art. 37 - Nos limites da lei e dêstes estatutos, fica o Conselho/ de Administração, revestido de poderes para:

a) - resolver sôbre todos os atos de gestão da sociedade;

b) - transigir, contrair obrigações e empréstimos, hipotecar e empenhar bens e direitos;

c) - elaborar instruções, regulamentos e regimentos internos necessários à bôa ordem dos serviços;

d) - resolver sôbre despesas de administração;

e) - instituir normas para a contabilidade e para o emprêgo do // Fundo de Reservas legal e outros Fundos da Cooperativa;

f) - tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e / verificar a situação econômica da sociedade;

g) - resolver acêrca da convocação extraordinária da assembléia / geral;

h) - deliberar quanto à admissão, dimissão e exclusão de associados;

i) - estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, até a // próxima assembléia geral.

Parágrafo Único - Para comprar, vender ou de qualquer modo alienar ou gravar bens imóveis, precisa o Conselho de Administração de autorização prévia da assembléia geral.

Art. 38 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês e extraordinàriamente, tantas vêzes quantas necessárias a juizo de qualquer de seus membros, e suas deliberações, tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, serão exaradas em livro próprio.

Art. 39 - Compete ao Presidente:

a)- representar a sociedade em juizo ou fora dêle;

b) - convocar e presidir as assembléias gerais e reuniões do Conselho de Administração;

c) - assinar os títulos nominativos dos associados e a admissão no Livro de Matrícula, bem como a transcrição dos têrmos de exclusão no //

mesmo livro;

d) - elaborar o relatório anual que deverá ser apresentado à Assembléia geral;

e) - assinar, com outros diretores, os têrmos de exclusão de associados;

f) - assinar, com os dutros diretores, contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

g) - assinar, com o Gerente, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;

h) - verificar, mensalmente, com o Gerente, a situação do saldo em caixa;

i) - assinar, com o Secretário, a correspondência;

j) - nomear e demitir, com aprovação do Conselho de Administração, os empregados da sociedade;

l) - fiscalizar, em geral, todos os serviços da sociedade.

Art. 40 - O Vice- Presidente, é o substituto eventual do Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 41 - Ao Gerente, que é o executor das resoluções do Conselho/ de Administração, compete principalmente:

a) - assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;

b) - superintender em geral todos os serviços e empregados da Sociedade que lhe sejam diretamente subordinados;

c) - arrecadar a receita e pagar as despesas da sociedade, devidamente autorizadas, e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa e os títulos e documentos relativos aos negócios sociais;

d) - depositar em estabelecimentos de crédito indicado pelo Conselho de Administração o que em caixa suporar a quantia de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 42 - Compete ao Secretário:

a) - assinar, com os outros diretores, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

b) - assinar, com os diretores, os têrmos de exclusão de associa-/ dos;

c) - assinar, com o Presidente, a correspondência da sociedade;

d) - minutar e redigir as atas das assembléias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

e) - Zelar pela correspondência da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, qualquer dêstes para substituir qualquer daqueles, eleitos em assembléia geral, com mandato por 1 (um) ano e sem direito à re eleição.

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização / sôbre os negócios da sociedade e principalmente:

a) - examinar os livros, os documentos e a correspondência da socie dade e fazer inquéritos de qualquer natureza;

b) - estudar minuncionsamente e assinar o balancete mensal da conta bilidade e verificar o estado do caixa;

c) - apresentar à assembléia geral ordinária, parecer sôbre os negó cios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

d) - convocar extraordinàriamente a assembléia geral, se ocorrerem/ motivos graves e urgentes;

e) - emitir opinião sôbre os assuntos em relação aos quais o Conse- lho de Administração julgue conveniente ouví-lo.

CAPÍTULO VIII

Das sobras líquidas, juros, Fundos de Reserva legal e outros e suas aplicações

Art. 45 - Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmen te, no dia 31 de dezembro, serão deduzidos 10% (dez por cento) para o // Fundo de Reserva legal e, depois de contados ao capital realizado os ju-/ ros de 6% (seis por cento) ao ano, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento, 25% (vinte e cinco por cento) para o // Fundo de Assistência Social e o restante será distribuido aos associados, na proporção do volume de transações que tenham efetuado comaa sociedade.

Parágrafo Único - Além das distribuições mencionadas nêste artigo, po derá a assembléia geral criar fundos especiais, determinando as respecti- vas percentagens a serem deduzidas das sobras líquidas.

Art. 46 - As sobras líquidas e os juros de capital não reclamados // dentro do prazo de 5 (cinco) anos reverterão em favor do Fundo de Reser va legal.

Parágrafo Único - As perdas resultantes de operações, serão distribu ídas por processo idêntico ao da distribuição do retôrno e os gastos admi nistrativos, excedendo do orçamento pela forma estabelecida nêste estatu- to.

Art. 47 - O Fundo de Reserva legal, constituido das jóias de admis-/ são, da percentagem que anualmente se lhe deve atribuir e das reversões a que se refere o artigo anterior, é destinado a reparar as perdas eventu-/ ais da sociedade e, como tal, não pode ser empregado em operações comuns da mesma; entretanto, 50% (cinquenta por cento) dêsse fundo, no mínimo,/ devem ser aplicados em títulos de renda de primeira ordem, facilmente dis poníveis, os quais serão escriturados em títulos ou contas especiais.

Art. 48 - No caso de dissolução da sociedade, a soma escriturada no fundo de reserva legal, reverterá em favor de instituições locais de bene ficência que a assembléia de associados designar.

Art. 49 - O Fundo de Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinário, novas instalações, etc., podendo ser/ aplicado em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios e donativos.

Art. 50 - O Fundo de Assistência Social se destina ao amparo dos as- sociados e suas famílias, no sentido do atendimento de suas necessidades/ educacionais e de saúde.

Presidente

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 51 - As deliberações que versem sôbre reforma de estatutos, / mudança de objeto, fusão, dissolução e nomeação de liquidantes, sòmente podem ser tomadas por assembléia geral extraordinária, especialmente // convocada para um dêsses fins.

§ 1º - A simples reforma de estatutos não envolve mudança de objeto da sociedade, a qual para ser motivo de deliberação, deve figurar expressamente no edital de convocação.

§ 2º - Nos casos dêste artigo, haverá três convocações, cada uma // das quais feita com a antecedência de 7 (sete) dias.

§ 3º - Também nos casos previstos neste artigo, a assembléia geral extraordinária só pode funcionar em primeira convocação, com a presença de dois têrços da totalidade dos associados; caso êsse número não seja// alcançado, pode funcionar, em segunda convocação, com a presença da metade è mais dois sócios, ou, em terceira, com qualquer número.

§ 4º - Nessas assembléias, as deliberações, para serem válidas, deverão reunir a favor dois têrços dos votos concorrentes à reunião.

Art. 52 - A deliberação que vise a mudança da forma jurídica da sociedade, importa em sua dissolução e subsequente liquidação.

Art. 53 - À assembléia geral de constituição da sociedade cabe eleger seu primeiro Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Art. 54 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos / de acôrdo com a legislação cooperativista em vigor.

Art. 55 - A fim de que não fique acéfala a Cooperativa, os administradores e fiscais que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral Ordinária lhes substitua.

Fortaleza, 31 de maio de 1.960

As) - Edmilson Xavier Bindá, Carlos Alberto Feijó Benevides, Manuel Paula Castro, Antônio Bonifácio de Queiroz, José Francisco da Silva, Francisco José Meira, Raimundo Luiz Reis, João Ferreira Batista, João Firmo de Almeida, Francisco Henrique dos Santos, Manuel Marques Ferreira e José Geremias de Sousa.

Edmilson Xavier Bindá

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 25/67
AO PROJETO DE LEI Nº 58/67

O vereador José Araujo de Pontes apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "Considera de utilidade pública a Cooperativa Mista dos Pescadores".

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Na realidade a Cooperativa dos Pescadores é uma entidade que, por sua alta finalidade, merece o prestígio dos poderes públicos.

Tem a instituição por objetivo a pesca e seu aproveitamento racional e o desenvolvimento dos mercados de peixe e a defesa dos interesses econômicos da humilde classe dos pescadores.

Visa o projeto dar à Cooperativa, reconhecendo-a de utilidade pública, situação legal para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance para complementação de seus empreendimentos.

Em face do exposto, somos pela aprovação da propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Junho de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/67

Aprovada
Em 2-6-67

Considera de utilidade pública a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO MUCURIPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DO MUCURIPE, entidade civil com sede e fôro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 2 de junho de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Kpa.

Of.nº 922/67

Fortaleza, 5 de junho de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Cooperativa Mista dos Pescadores do Mucuripe.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.